

## **LEI ORDINÁRIA Nº 260**

*de 06 de junho de 1969*

### **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E FIXA NOVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faço saber que não tendo a CÂMARA MUNICIPAL devolvida para sansão no prazo previsto, o projeto de Lei nº 04, eu o promulgo como Lei nos têrmos do artigo 29 § III da Lei nº 2820 de 1º de Março de 1.968 (Lei Orgânica dos Municípios).*

#### **Art. 1º..**

*Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das Leis trabalhistas.*

**Parágrafo único. .** *O quadro permanente é o constante do anexo desta Lei e será provido mediante concurso público.*

**Segundo** *Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "SITUAÇÃO", "NOVA", e com os vencimentos mensais, mencionados os cargos com a denominação "SITUAÇÃO ANTIGA" conforme o anexo referido no paragrafo anterior.*

**Art. 3º..** *Ficam criados com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga".*

**Art. 4º..** *A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feito por Decreto.*

**Art. 5º..** O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do seu cargo de provimento efetivo.

**Art. 6º..** As demais vantagens concedidas aos funcionários são constantes das leis em vigôr.

**Art. 7º..** Além do pessoal do quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:

**I.** Para exercício de funções técnicas ou especializadas.

**II.** Para o exercício de funções de caráter braçal, de execução e conservação de obras Públicas.

**Parágrafo único. .** Em nenhuma hipótese de admitirá pessoal na forma deste artigo, para o exercício de funções burocráticos.

**Art. 8º..** O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

**I.** A admissão a que se refere o artigo anterior, digo, este artigo, será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação, orçamentária para atender às despesas.

**Art. 9º..** Os candidatos à admissão na categoria, de que fala o Item II do artigo 7º deverá preencher as seguintes condições:

**I.** Possuir categoria profissional;

**II.** Ser portador de certificado de reservista ou isenção militar;

**III.** Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação Eleitoral.

**IV.** Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de quarenta e cinco anos), de idade.

**V.** Ser aprovado em exame de sanidade física mental.

**VI.** Comprove habilitação para o desempenho da função.

**Art. 10.** O candidato à admissão na categoria de que fala o Item do Art. 7º deverá preencher as condições dos itens I, II, III, e IV do art. 9º e comprovar especialização técnica.

**Art. 11.** Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão obrigatórios contribuintes ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data e a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**PARTE PERMANENTE****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:***Situação Antiga**Nº de Cargos Vencimentos**Cargos Mensal**02 Secretários 206,25**CARGOS SETOR MENSAL***SITUAÇÃO NOVA***Nº de Vencimentos**Cargos Símbolo Mensal**02 Sec. CO1. Cr\$ 350,00***CARGOS SIMBOLO VENCIMENTOS**

<i>1 - Diretor Serv. de Fazenda CC1 NCr\$ .....</i>	<i>350,00</i>
<i>1 - Diretor Primário Simbolo CC3 NCr\$ .....</i>	<i>130,00</i>
<i>1 - Diretor D.M.E.R Simbolo CC2 NCr\$ .....</i>	<i>280,00</i>
<i>1 - Diretor D.M.E.R</i>	<i>NCr\$ ..... 206,25</i>

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

<i>1 - Tesoureiro ..... NCr\$ 206,25</i>	<i>1 - Tesoureiro - P ..... NCr\$ 240,00</i>
<i>1 - Contador ..... NCr\$ 206,25</i>	<i>1 - Contador - P..... NCr\$ 240,00</i>
<i>4 - Escriturários..... NCr\$ 93,75</i>	<i>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-</i> <i>x-x-x-x-x</i>
<i>1 - Auxiliar de Esc..... NCr\$ 93,75</i>	<i>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-</i> <i>x-x-x-x-x</i>
<i>1 - Auxiliar datilografo ..... NCr\$ 93,75</i>	<i>4 - Aux. Datil. - B..... NCr\$ 115,00</i>
<i>1 - Médico ..... NCr\$ 125,00</i>	<i>1 - Médico - C ..... NCr\$ 125,00</i>
<i>1 - Zelador contínuo ..... NCr\$ 93,75</i>	<i>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-</i> <i>x-x-x-x-x</i>
<i>1 - Contínuo ..... NCr\$ 93,75</i>	<i>2 - Zelador - A..... NCr\$ 100,80</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 10/06/69.

*ALCIDES CAVALHEIROS FLORES* Pref. Mun.

*Lei Ordinária Nº 260/1969 - 06 de junho de 1969*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*